



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 11/2022

Ementa: Estabelece diretrizes para mudança de orientação de discentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do Programa e pela Resolução Nº 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do Programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.
- O Artigo 40 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o Artigo 53 da Resolução Nº19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, que tratam da possibilidade de mudança de orientação de discentes.

RESOLVE:

Estabelecer critérios e procedimentos para solicitação de mudança de orientação de discentes.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

Art. 1º A mudança de orientação poderá ocorrer em comum acordo entre orientador(a) e orientando(a) ou de forma unilateral.

§ 1º Quando da mudança de orientação em comum acordo entre orientador(a) e orientando(a), o procedimento de solicitação deve ser formalizado por meio de registro em formulário específico junto à Coordenação do Programa, com justificativa e assinado pelas



duas partes. Caso haja indicação de um(a) novo(a) orientador(a), o referido formulário deverá ser assinado pelas três partes. Essa indicação será efetivada após ter sido submetida, avaliada e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Quando da solicitação de mudança de orientação de forma unilateral, a parte demandante de tal modificação deverá formalizar o procedimento por meio de registro em formulário específico, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 2º Para quaisquer das situações de mudança de orientação previstas no artigo anterior, os seguintes prazos devem ser observados:

- I. Para o mestrado, a solicitação de mudança de orientação deve ocorrer em até três meses antes da data máxima do exame de qualificação ou da defesa da dissertação.
- II. Para o doutorado, a solicitação de mudança de orientação deve ocorrer em até quatro meses antes da data máxima do exame de qualificação ou da defesa da tese.

Art. 3º Quando da desvinculação de orientação sem indicação imediata de novo(a) orientador(a), o(a) discente ficará sob supervisão da Coordenação até que um(a) novo(a) orientador(a) seja designado(a).

§ 1º Caberá à Comissão de Pós-Graduação (CPG) assistir a(a/o) discente na identificação de um(a) novo(a) orientador(a).

§ 2º Assim que houver a identificação de um(a) novo(a) orientador(a), tal procedimento deve ser formalizado por meio de registro em formulário específico, assinado pelo(a) novo(a) orientador(a) e orientado(a). A indicação do(a) novo(a) orientador(a) deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º Quando a situação se referir a mudança de coorientação, devem ser seguidos os critérios, procedimentos e prazos tratados nos artigos anteriores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021